Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 7000
99700-000 Erechim – RS

LEI Nº 3.760, DE 25 DE AGOSTO DE 2004.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A FAZER CONCESSÃO DE USO DE PARTE DA ÁREA VERDE PARA A ASSOCIAÇÃO DE APOIO AO IDOSO ERECHINENSE COM O OBJETIVO DE CONSTRUIR O CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ELOI JOÃO ZANELLA, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Executivo Municipal autorizado com fundamento Art. 98, § 1º da Lei Orgânica Municipal, a fazer a concessão de uso, a título gratuito, de parte da área verde, que encontra-se localizada na Quadra 1 A 1 do Loteamento Pedras Altas, Rua José Reinaldo Angonezze, com área de 1.543,95m², localizada no lado ímpar da Rua José Reinaldo Angonezze, distante 49,80 metros da esquina formada pela Rua José Reinaldo Angonezze e Avenida Comandante Krameer, para a Associação de Apoio ao Idoso Erechinense com o objetivo de construir o Centro de Convivência do Idoso.

Art. 2° - A autorização deverá ser precedida de Processo Administrativo, no qual conste:

a) solicitação com a especificação da área;

b) a área deverá ser suficiente para atender a construção;

c) a autorização dependerá de projeto da construção devidamente aprovado pelo Município.

Art. 3° - O Município disponibilizará à Associação de Apoio ao Idoso Erechinense o Projeto de construção e isenta-las-á de todas as despesas de aprovação.

Art. 4° - Concluída a obra, a mesma será averbada sobre o imóvel que permanecerá em nome do Município.

Art. 5° - O uso da sede será de exclusiva competência da Associação, em nada interferindo o Município, que deverá utilizar para atender sua finalidade estatutária.

(Cont. Lei nº 3.760, de 25.08.2004)

Art. 6º - Em caso de dissolução ou de a Associação deixar de funcionar, a posse da sede passará imediata e independentemente de notificação ao Município, sem direito à indenização de quem quer que seja.

Parágrafo Único - Reativada, ou criada nova Associação, a sede será imediatamente disponibilizada para uso da mesma.

Art. 7º - Deferido o Processo de autorização para a construção, a mesma deverá estar concluída no prazo máximo de 03 (três) anos.

Art. 8º - O prazo será estabelecido em contrato a ser firmado entre o Município e a Concessionária.

Art. 9º - As despesas decorrentes de água, luz e outros relacionados ao uso serão arcados pela Associação.

Parágrafo Único – A Associação ficará isenta de pagamento do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM/RS, 25 DE AGOSTO DE 2004.

ELOI JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.

CLAUDIO JOSÉ PADILHA PEREIRA
Secretário Municipal de Administração

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 7000
99700-000 Erechim – RS

CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, de um lado o MUNICÍPIO DE ERECHIM, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 87.613.477/0001-20, com sede administrativa – Prefeitura Municipal – na Praça da Bandeira, 354, em Erechim, RS, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. ELOI JOÃO ZANELLA, doravante denominado CONCEDENTE, e de outra parte a **ASSOCIAÇÃO DE APOIO AO IDOSO ERECHINENSE,** inscrito no CNPJ nº 91.565.309/0001-84, representada pela seu Presidente MARLENE DETONI, doravante denominada CONCESSIONÁRIA, celebram o presente CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO, de acordo com a Lei Municipal 3.760, de 25 de agosto de 2004, Processo Administrativo nº 10116/2004, o qual, além das normas legais aplicáveis à espécie, reger-se-á pelas cláusulas e condições a seguir discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Contrato de Concessão de Uso de Área própria do Município, que será regido pelo Direito Público, tem por objetivo conceder o uso gratuito para a CONCESSIONÁRIA, parte da área verde que encontra-se localizada na Quadra 1 A 1 do Loteamento Pedras Altas,– Rua José Reinaldo Angonezze, com área de 1.543,95m², localizada no lado ímpar da Rua José Reinaldo Angonezze, distante 49,80 metros da esquina formada pela Rua José Reinaldo Angonezze e Avenida Comandante Kramer, com as seguintes confrontações:

Ao NORTE, com a Rua Reinaldo Angonezze, na extensão de 37,13metros;
Ao SUL, com a Avenida Comandante Kramer, na extensão de 28,20metros;
A LESTE, com a área remanescente da área verde, na extensão de 42,67metros;
A OESTE, com os lotes nº 01 e 10 da quadra 1A1, na extensão de 66,83metros.

CLÁUSULA SEGUNDA: A área cedida destina-se exclusivamente para uso da CONCESSIONÁRIA, podendo ser utilizado para fins sociais, assistenciais, educativos, culturais e de lazer sendo vedado à construção de templos religiosos.

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo do presente Contrato de Concessão de Uso é por 10 (dez) anos.

PARÁGRAFO ÚNICO: Poderá ser prorrogado por igual período, se não houver manifestação das partes e atendidos os objetivos e finalidades.

CLÁUSULA QUARTA: É obrigação da Concessionária:

a) A Associação será responsável perante a Concedente pelo descumprimento de qualquer das cláusulas do presente Contrato de Concessão de Uso;
b) Não efetuar nenhuma construção e, ou, modificação do terreno, sem projeto prévio a ser aprovado pela Prefeitura;
c) Responsabilizar-se por todas as despesas com água, luz e outros que recaiam sobre o imóvel.

CLÁUSULA QUINTA: Compete a Concedente:

a) Auxiliar a Concessionária na manutenção e preservação da área, como parceira;
b) Fornecer projetos quando solicitado para construção da Sede da Associação;

c) Isentar a Associação de taxas e emolumentos de aprovação dos Projetos;

d) Quando solicitado e acordado, auxiliar no cercamento da área.

CLÁUSULA SEXTA: O Contrato de Concessão de Uso fica rescindido a partir do momento em que houver rompimento de alguma das cláusulas vigentes ou a partir do momento em que for desvirtuada a finalidade da Concessão ou extinta a Associação.

CLÁUSULA SÉTIMA: Em caso de rescisão deste, as benfeitorias, obras, instalações e outras, passarão ao domínio e propriedade do Município sem que caiba à concessionária qualquer direito de indenização.

CLÁUSULA OITAVA: Havendo reativação da Associação, o Município restituirá a posse das benfeitorias, obras e instalações, desde que não lhe tenha sido dada outra destinação.

CLÁUSULA NONA: O presente Contrato de Concessão de Uso será averbado junto ao Cartório de Registro de Imóveis, correndo por conta da Concedente as despesas de averbação.

CLÁUSULA DÉCIMA – "intuitu personne" – privativa e intransferível.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - As partes elegem o Foro da Comarca de Erechim para nele dirimirem todas as dúvidas emergentes do presente Contrato.

E por estarem acordados com as cláusulas do presente Contrato de Concessão de Uso, assinam o mesmo em duas vias, de igual teor e forma, perante duas testemunhas instrumentárias, a fim de que surta todos os seus devidos e legais efeitos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM/RS, 25 DE AGOSTO DE 2004.

ELOI JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

ASSOCIAÇÃO DE APOIO AO IDOSO ERECHINENSE
MARLENE DETONI - PRESIDENTE
CNPJ n° 91.565.309/0001-84

TESTEMUNHAS:

(1) _____

(2) _____